Segunda-feira 28 de Abril de 1947 — I Série — Número 96

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Colónias:

Decreto-lei n.º 36:254 — Autoriza o Governo, pelo Ministério das Colónias, a participar nas solenidades da canonização de S. João de Brito, a celebrar brevemente em Roma, pela constituição de delegações de todas as colónias — Abre um crédito para pagamento de todas as despesas com a representação de Portugal na referida canonização.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:814 — Altera as taxas a cobrar pelos vários serviços da Direcção Geral dos Serviços de Viação — Revoga a portaria n.º 11:554.

Portaria n.º 11:815 — Estabelece as normas a que deve obedecer o averbamento de veículos automóveis para serviço de aluguer — Revoga as portarias n.ºs 11:163 e 11:331.

Portaria n.º 11:816 — Aprova a tabela de preços para o serviço à hora em automóveis ligeiros de aluguer para passageiros.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COLÓNIAS

Decreto-lei n.º 36:254

A canonização de S. João de Brito, que se realiza brevemente em Roma, constitui um acontecimento memorável não apenas para os católicos — a grande massa da população portuguesa —, mas para o País, pela grande projecção da acção missionária, de que o canonizando foi figura de primacial relevo e a que está indissolùvelmente ligada a nossa acção colonizadora.

Justifica-se por isso que o Império se faça representar nas festas de canonização por uma delegação de todas as colónias que constitua a expressão viva daquela acção colonizadora e da assimilação, elevação de nível moral, social e de cultura em que se tem traduzido.

Nestes termos:

Convindo promover que, com a dignidade que o acto merece, o Império Colonial Português seja representado na próxima canonização de S. João de Brito;

Considerando que é necessário pôr à disposição da comissão encarregada de preparar a referida representação os meios indispensáveis para se atingir o objectivo em vista:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Colónias, a participar nas solenidades da canonização de S. João de Brito, a celebrar brevemente em Roma, pela constituição de delegações de todas as colónias.

Art. 2.º Todas as despesas que resultarem da representação autorizada no artigo anterior serão satisfeitas pelos saldos apurados nas contas de anos económicos findos.

Art. 3.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial de 10:000.000$, que será inscrito no orçamento extraordinário para o ano económico corrente do segundo dos mencionados Ministérios pela forma seguinte:

CAPÍTULO 16.º

Canonização de S. João de Brito

Artigo 113.º — Para pagamento de todas as despesas com a representação de Portugal na canonização de S. João de Brito — 10:000.000$.

Art. 4.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo precedente é reforçado com 10:000.000$ o artigo 288.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas para o ano económico corrente, a cuja rubrica se aditará: «. . . e despesas com a representação de Portugal na canonização de S. João de Brito».

Art. 5.º Fica a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada, sem dependência de qualquer outra formalidade, a satisfazer por conta do crédito aberto pelo presente diploma, todas as despesas da representação de Portugal na canonização de S. João de Brito, mediante requisição assinada pelo presidente da comissão e visada pelos Ministros das Finanças e das Colónias.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 11:814

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 46.º do decreto-lei n.º 35:911, de 19 de Outubro de 1946, que as taxas a cobrar pelos vários serviços da Direcção Geral